



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 1484 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Cria o cargo de Auditor Interno e Altera o artigo 3º da Lei nº 080/90”

IONE ANDRADE GOULART, PREFEITA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de **AUDITOR INTERNO**, no quadro das categorias funcionais, previsto no artigo 3º, da lei nº 080/90, com as seguintes especificações e atribuições:

Categoria Funcional: AUDITOR INTERNO

Padrão de Vencimento: 19

Coeficiente Inicial: 13,0 (2.041,91)

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Diagnóstico permanente da organização do sistema de controle interno e orientação sobre as rotinas e fluxos de processos internos de trabalho, realização de auditorias e fiscalizações, elaboração de relatórios técnicos e pareceres sobre as demonstrações contábeis

b) Descrição Analítica: Realizar o plano anual e os programas de auditoria; realizar auditorias prévias, de acompanhamento ou a posterior, quanto aos atos administrativos e sua aderência aos princípios constitucionais; realizar auditorias de gestão, contábil, operacional e especial, de abertura ou encerramento de exercício; aplicar todas as técnicas de auditoria inerentes à profissão; auditar os processos e rotinas de trabalho quanto à aderência e eficácia das normas e procedimentos; realizar auditorias das demonstrações contábeis de todas as entidades do município; aplicar todas as técnicas de auditoria, tais como observação, inquérito, exames físicos, confirmação, conferências de cálculo, exames de documentos originais, correlações; ter acesso a todas as dependências e documentos dos órgãos e entidades auditados; emitir relatórios e pareceres de auditoria; assinar, após auditoria contábil, os relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000; auditar prestações de contas de entidades ou empresas que recebam recursos públicos, seja por subsídios, contribuições, auxílios ou renúncias de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DA PREFEITA

receitas, podendo adotar todas as técnicas de auditoria, inclusive na sede da entidade ou empresa; acompanhar a execução e avaliar os resultados dos programas e das ações de governo; acompanhar os resultados fiscais do Município (resultado nominal e primário); apurar as denúncias ou reclamações dos servidores, gestores ou sociedade; acompanhar a realização de inventários, processos de sindicância ou disciplinares; elaborar relatórios de auditorias e analisar os esclarecimentos prestados pelos gestores; auxiliar ao Tribunal de Contas em sua missão constitucional; representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades auditadas, reincidentes e não regularizadas pelos gestores responsáveis; representar ao Ministério Público sobre irregularidades que versem sobre improbidade administrativa ou crime contra a administração pública; manter em boa conservação os papéis de trabalho pelo prazo previsto na legislação; manter sob qualquer circunstâncias sua autonomia profissional; observar todas as normas inerentes ao Auditor Interno, aplicáveis ao setor público, estabelecidas pelo conselho Federal de Contabilidade.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos para o Provimento Efetivo do cargo:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Superior Completo em Ciências Contábeis
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

Art. 3º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão correrão à conta de recursos orçamentários próprios do orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Itacurubi, 24 de novembro de 2010.

IONE ANDRADE GOULART
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

LUCIANO FORTES
Secretário da Fazenda e Administração